

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.101, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.



CD/22748.8118-00

**EMENDA À MP 1.101, DE 2022**  
(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Acresça-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Não será exigida a obrigação de retorno do consumidor que faz uso do serviço de deslocamento de superfície ofertado pelo prestador de serviços turísticos, quando não contratado.

Parágrafo único. O consumidor terá direito à tarifa diferenciada na hipótese da reserva por trecho.

.....  
.....” (NR)



\* CD 22748811800 \*  
ExEdit

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022, que tem como objetivo fomentar as atividades turísticas e culturais do país, afetadas pelas medidas restritivas decorrentes pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, propõe-se que, quando não contratado, não será exigida do prestador de serviços turísticos a obrigação de retorno do consumidor que fizer uso do serviço de deslocamento de superfície por ele ofertado.

Tal proposta permitirá a redução da ociosidade dos recursos tanto dos operadores turísticos, quanto de quem os contrata, servindo como um importantíssimo instrumento de enfrentamento aos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 1.101, de 2022.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2022.

Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227488111800>



CD/22748.81118-00



\* C D 2 2 7 4 8 8 1 1 1 8 0 0 \*